

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as diversas informações acerca de contaminação da água fornecida à população em todo o Estado de Pernambuco e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VI, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado

à qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Anexo do Decreto 5.440/05, a informação prestada ao consumidor sobre a qualidade e características físicas, químicas e microbiológicas da água para consumo humano deverá:

- a) ser verdadeira e comprovável;
- b) ser precisa, clara, correta, ostensiva e de fácil compreensão, especialmente quanto aos aspectos que impliquem situações de perda da potabilidade, de risco à saúde ou aproveitamento condicional da água;
- c) ter caráter educativo, promover o consumo sustentável da água e proporcionar o entendimento da relação entre a sua qualidade e a saúde da população;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

1. Assegure à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, nos termos do art. 17, §1º, do Anexo do Decreto 5.440/05;

2. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Helena Capela Gomes Carneiro Lima

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital